



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022151207/SEMAP-PMP
Ref. INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-151207

CONTRATO Nº 20220641

QUE ENTRE SI CELEBRAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA CAPACITAS CUNSLTORIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**, por sua gestora ordenadora a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Libiam Rodrigues de Souza** constituída pela Portaria nº 015/2018-PMP/GP de 16/01/2018, neste ato reconhecido **CONTRATANTE**, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CAPACITAS CUNSLTORIA LTDA**, sob o CNPJ nº **10.593.625/0001-68**, com endereço estabelecido na AV ASSIS DE VASCONCELOS, Nº 000448, CAMPINAS, BELEM – PARÁ, CEP: 6601001, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-151207**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 25, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-151207, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autorizado pelos respectivos Ordenadores de Despesas das pastas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA**, com fundamento legal do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III da lei federal 8.666/93 e suas alterações, na forma discriminada no quadro abaixo:

01	Coordenação da Contabilização e Registro de documentos e operações;
02	Coordenação para Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor;
03	Supervisão e Apresentação da Prestação de Contas mensal e quadrimestral via SPE, ao Tribunal de Contas dos Municípios.
04	Coordenação para Elaboração das obrigações tributárias acessórias, como MSC, SIOPS, e Relatórios do Siconfi.
05	Consultoria especializada em Contabilidade Pública
06	Acompanhamentos às fiscalizações oriundas da Secretaria da Receita Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução direta, abrangendo a equipe, dos quais receberão poderes para atuação solicitada, além de estrutura física para recebimento de correspondências; recados; documentos diversos; entre outros do interesse do município.

3.2 - Acompanhamento de processos administrativos perante os respectivos órgãos para orientações e assessoria direta estão cobertos, todavia defesas; recursos; sustentações; entre outros atos da contabilidade em geral não foram incluídos no rol solicitado, portanto não fazem parte da proposta ofertada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual possui o valor mensal de **4.000,00 (quatro mil reais)**, com o valor global de **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Prainha.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.4 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 02/01/2023 até 31/12/2023, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias, conforme abaixo:

05 – Fundo Mun. De Assist. Social de Prainha

05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha

08.122.0002.2.046.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social



OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 – Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

8.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8.9 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

8.10 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.11 - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

8.12 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a **CONTRATADA** subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização

10.3 – A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;



10.3.2 – Suspensão temporária por desobediência às normas contidas no regimento interno do setor Contratante;

10.3.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.4 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e nos Diários oficiais da união e do estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Prainha - PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prainha/PA, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPACITAS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.593.625/0001-68

CONTRATADO